



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2023

#### OBJETO

"DISPÕE SOB ALTERAÇÃO NO NÍVEL SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

##### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do  
Prefeito as leis que  
disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária, e a que  
autorize a abertura de créditos ou conceda  
auxílios e subvenções**

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## B) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

### IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 60 , do Regimento Interno, não existe óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2023



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

**Claudio Raab dos Santos**

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

**Mauro Duarte Viante**

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

**Jackson Felix Filipak**

Membro da Comissão Educação Saúde e Assistência Social

**Ronaldo de Almeida Santos**

Presidente da Comissão Educação Saúde e Assistência Social

**Evandro Gonçalves Pontes**

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação final e  
Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social